

PROCESSO TRT Nº 001/86-D

00002/87



01/87

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

15ª REGIÃO - CAMPINAS - SP.



PROCESSO TRT Nº 001/86-D - 1 2º GRUPO PLENO

ESPÉCIE : DISSÍDIO COLETIVO

ORIGEM : PIRACICABA/SP

TRAMITAÇÃO

RELATOR : Juiz GUILHERME PARO. J 12.12.86 - 1330h

REVISOR : Juiz GERALDO DE LIMA MARCONDES J. 16.12.86 - 136h
Acordo

SUSCITANTE : EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRI-
BUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª RE-
ADVOCADO : GLAÇO

SUSCITADO : EMPRESA AUTO ÔNIBUS PAULICEIA LTDA
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS
RODOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANS-
PORTES URBANOS DE PASSAGEIROS EM PIRA-
CICABA
ADVOCADO : DR. CLAUDIO MARIA CAMUZZO

DRA SANDIRA MONTE DE REZENDE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO 2º GRUPO

53
D

ACÓRDÃO Nº **- 0002787**

PROCESSO TRT/15ª/SP Nº 001/86-D

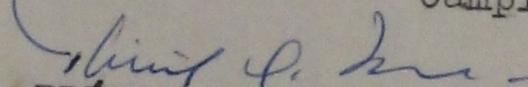
DISSÍDIO COLETIVO - PIRACICABA/SP

SUSCITANTE: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

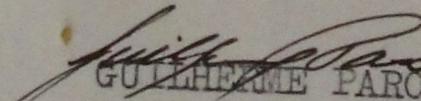
SUSCITADOS: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PAULICEIA LTDA. E
SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RO
DOVIÁRIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES
URBANOS DE PASSAGEIROS EM PIRACICABA

ACORDAM os Juizes do 2º Grupo de Turmas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região em; inicialmente, manifesta-se o I. Procurador presente pela homologação do acordo, com ressalvas à cláusula em adendo, ítem 1º; Por unanimidade de votos, homologar o acordo ora juntado, para que produza legais efeitos. Custas sobre o valor de - Cz\$50.000,00 (cincoenta mil cruzados), pelas partes.

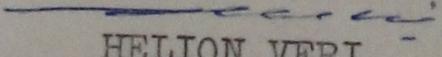
Campinas, 16 de dezembro de 1986.


PLÍNIO COELHO BRANDÃO

- PRESIDENTE


GUILHERME PARO

- RELATOR


HELION VERI

- PROCURADOR
(CIENTE)



ACÓRDÃO = 0002-87

Processo TRT nº 001/86-D.

DISSÍDIO COLETIVO - PIRACICABA/SP.

SUSCITANTE: EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

SUSCITADO: EMPRESA AUTO ÔNIBUS PAULICÉIA LTDA.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS
E TRABALHADORES EM TRANSPORTES URBANOS DE PASSA
GEIROS EM PIRACICABA.

O presente Dissídio é suscitado pela Presidência do Egrégio T.R.T. da 15ª Região, em razão de greve deflagrada pelos empregados da suscitada, empresa que possui a concessão de transporte urbano coletivo na cidade de Piracicaba, neste Estado, considerada assim, como prestadora de serviços de atividade fundamental. Esclarece, ainda, que concedeu uma antecipação salarial de 10%, há dois meses, a todos os empregados, sendo imperiosa a declaração de ilegalidade da greve e as possíveis consequências daí advindas. Anexou documentos às fls. 5/21.

O Exmo. Sr. Presidente do E. T.R.T. da 15ª Região determinou a autuação e instauração, designando a audiência conciliatória, com ciência à Douta Procuradoria e às partes, fls. 22.

Notificados os litigantes, realizou-se a audiência de conciliação, sob a Presidência do Exmo. Sr. Presidente do T.R.T., conforme ata de fls. 25/28, com a presença das partes, advogados e representantes da Procuradoria Regional do Trabalho. O Sindicato dos Empregados da suscitada reconheceu a paralisação dos serviços, justificando-a sob alegação de intransigência da empregadora, que não pretende atender às'

Alas



ACORDÃO **0002-87**

PROCESSO TRT nº 001/86-D - Fls. 02

justas reivindicações salariais e outros itens, ora xerocopiados, que ficam fazendo parte integrante deste relatório, expostas às Fls.20.

Em resumo, as reivindicações consistem em uma equiparação salarial idêntica àquela concedida à categoria na Cidade de Campinas, como também o pagamento da hora extra com acréscimo de 100% e outros itens ali expostos. Deferida a juntada de documentos, em audiência, fls.29/36. Parecer oral da Douta Procuradoria, Fls.28, que conclui pela ilegalidade da greve. Anteriormente fora rejeitada a proposta conciliatória do Exmo. Sr. Presidente, fls.27, consistente em: a) retorno imediato ao trabalho; b) descontos dos dias referentes à paralisação; c) continuação dos entendimentos entre os interessados.. Sorteado e designado o relator.

É o relatório.

Celebrado acordo, vieram com pedido de homologação.

[assinatura]

ACÓRDÃO **0002-87**

PROCESSO TRT nº 001/86-D - Fls. 03

VOTO

O acordo trazido à homologação contém as seguintes cláusulas:

PRIMEIRO: A empresa concede a partir de 01/12/86, sobre o salário atual, de 30 de Novembro de 1986, um aumento real de 20% (vinte por cento) para os motoristas e 25% (vinte e cinco por cento), para os cobradores; SEGUNDO: cessada a greve, a paralização, todos os empregados retornaram ao trabalho às 14.00 horas. TERCEIRO: em caso de haver disparo DO "Gatilho", este incidirá sobre o salário atualizado à época do disparo; QUARTO: quanto ao período de greve, 4 dias e meio de paralização, a empresa descontará dos empregados apenas 16.00 horas; QUINTO: em caso de haver nova tarifa, haverá nova reunião, ficando estabelecido um canal de entendimento entre as partes, empregador e empregados através Sindicato-Empresa, conforme o seguinte adendo:

PRIMEIRO: com relação à CLÁUSULA QUINTA, fica acrescentado que caso seja liberado nova tarifa de ônibus para o transporte urbano, haverá nova reunião para discussão do salário pleiteado na pauta de reivindicação, conforme item quarto da proposta da empresa, anexa, ficando para tanto, estabelecido um canal de entendimento entre as partes, empregador-empregados, através SINDICATO-EMPRESA;

SEGUNDO: que as condições estabelecidas no presente acordo, exceto no que se refere aos salários, em nada prejudica a pauta de reivindicações proposta no Dissídio Coletivo PROC. 109/86 TRT 2ª Região, (PIRACICABA) firmado entre as partes.

Como as partes comprometem-se a cumprir e a fazer cumprir o presente acordo em todos os seus termos e condições, durante o prazo de vigência.

E como não existem cláusulas passíveis de repulsa,



JUSTIÇA DO TRABALHO T.R.T. da 15ª Região

57
20

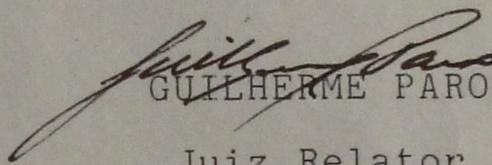
ACÓRDÃO 0002-87

PROCESSO T.R.T. 001/86-D. fls.04

com a concordância parcial da Douta Procuradoria, homologo o presente acordo.

Custas pelas partes, em proporção, calculadas sobre o valor arbitrado de CZ\$50.000,00 ==

Após archive-se.


GUILHERME PARO

Juiz Relator